

**A9 - VINCULO CONTRATUAL
ENTRE TÉCNICO E EMPRESA**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO

NIF

Firma ou Denominação Social

Técnico de Produção

Técnico de Segurança

2. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO

NIF

Nome

2.1. Técnico do Quadro

O técnico é também representante legal da empresa? Não Sim

2.2. Técnico Prestador de Serviços

(Terá de apresentar declaração comprovativa da posse de seguro de acidentes de trabalho como trabalhador independente, ou em alternativa, o técnico prestador de serviços que comprova a capacidade técnica da empresa terá de vir identificado na declaração da seguradora que atesta que a empresa detém um seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores que emprega ao serviço.)

2.3. Técnico integrado em Empresa Prestadora de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

NIF

Firma ou Denominação Social

(Deve apresentar declaração comprovativa da posse de seguro de acidentes de trabalho do técnico, na atividade da construção. Terá de ser entregue, ainda, cópia do contrato de prestação de serviços entre as três partes.)

3. DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, técnico da empresa supra identificada, declaro que não pertencço ao pessoal técnico, de outra empresa inscrita no IMPIC, I.P., não me encontrando abrangido pela incompatibilidade prevista no n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho. Declaro igualmente que não me encontro vinculado ou em regime de prestação de serviços a nenhuma outra empresa inscrita no IMPIC, I.P. para efeitos da comprovação da respetiva capacidade técnica. Mais, declaro que se ainda subsistir qualquer vínculo contratual ou regime de prestação de serviços, para efeitos da comprovação da respetiva capacidade técnica, anteriormente comunicado ao IMPIC, I.P., deve o mesmo ser considerado extinto a partir da presente data.

Declaramos que tomamos conhecimento da obrigação de comunicar ao IMPIC, I.P., preferencialmente por via eletrónica, no prazo de 20 dias, contados da verificação do facto respetivo, qualquer alteração ou cessação da relação contratualmente existente, conforme disposto no n.º 5 do art.º 10.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

Tomamos conhecimento que, na falta de estipulação em contrário pelo IMPIC, I.P., a data de início da colaboração do técnico com a empresa é considerada a data de entrega dos documentos do IMPIC, I.P.

Assinatura conforme Documento de Identificação

Assinatura conforme Documento de Identificação

(Técnico)

(Pessoa singular ou representante(s) legal(ais)
que obriga(m) a sociedade ou Procurador)

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJETO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DO IMPIC, I.P.
AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS POR LEI.

INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO – apenas quando detenham vínculo com a empresa de construção

2.1 – Técnico do quadro – Assinalar com uma cruz (x) no caso de o técnico integrar o pessoal técnico da pessoa singular ou pessoa coletiva. Se o técnico for gerente não remunerado, deve ser apresentada ata da assembleia geral de sócios que comprove esta decisão, bem como comprovar que detém seguro de acidentes de trabalho.

2.2 – Técnico prestador de serviços – Assinalar com uma cruz (x) no caso de o técnico exercer atividade profissional, como trabalhador independente ou em regime de prestador de serviços.

2.3 – Técnico integrado em empresa prestadora de serviços na área da segurança e saúde no trabalho – Identificar a empresa prestadora do serviço externo de segurança. A empresa prestadora de serviço de segurança deverá encontrar-se devidamente registada como tal, na Autoridade para as Condições de Trabalho.

3 – DECLARAÇÃO DE HONRA

Ao assinar esta declaração, indicando que não pertence ao pessoal técnico de nenhuma outra empresa inscrita no IMPIC, I.P., qualquer relação anterior que ainda pudesse subsistir, quer como técnico do quadro quer como prestador, é extinta com efeitos a partir da data desta declaração.

Ao assinarem esta declaração, a empresa e o técnico ficam obrigados a comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer alteração existente à relação contratual, quer se trate de rescisão ou de alteração ao tipo de colaboração,

Esta declaração deverá ser datada e devidamente assinada conforme documento de identificação, no campo do lado esquerdo pelo técnico que pertence ao pessoal técnico da pessoa singular ou pessoa coletiva.

Esta declaração deverá ser datada e devidamente assinada conforme documento de identificação, no campo do lado direito pela Pessoa singular ou representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade ou Procurador.